

DESPACHO

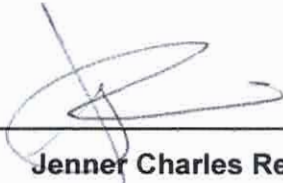
Processo Administrativo nº 019/2025

Pregão nº 15/2025

Após análise detida dos autos, especialmente do recurso interposto e do julgamento realizado pela Ilma. Pregoeira, esta Assessoria Jurídica acompanha integralmente o entendimento exarado. Verifica-se que a Empresa MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, não logrou êxito em demonstrar qualquer ilegalidade ou irregularidade na decisão da Pregoeira em inabilitar a empresa, conforme consulta realizada no TCU em 15 de maio de 2025 encontra-se penalizada. A decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada e em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, que regem os procedimentos licitatórios, conforme disposto no artigo 5º da Lei 14.133/21. Os argumentos apresentados pelo recorrente não se sustentam diante da legislação aplicável e da jurisprudência pacífica sobre a matéria.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica em caráter opinativo, manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto por MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, **mantendo-se incólume a decisão recorrida.**

Monteiro Lobato, 05 de junho de 2025.



Jenner Charles Rennó
OAB/SP 457.384 | OAB/MG 182.197